



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - Minas Gerais

Tele/Fax.: (0xx38) 3741-1530

CGC.: 23.535.271/0001-47

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA-MG PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2004

Em atendimento ao artigo 9º da Instrução Normativa nº 03/2004

1- INTRODUÇÃO

1.1) O Controle Interno do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG, obedecendo às Instituições do Ordenamento Jurídico, incluindo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, elaborou este Relatório, com o objetivo de demonstrar o Sistema de Controle Interno e as atividades administrativas referentes ao exercício de 2004, avaliando o cumprimento de metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da Autarquia.

Os Servidores que compõem a Comissão de Controle Interno nomeados pela Portaria nº 49/2002, de 26/12/2002, são:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Jesiel Nepomuceno	Assessor Administrativo – Diretor Adjunto
Alessandra Barbosa Rocha Veloso	Oficial de Administração – Gerente Administrativo
Juciara Mendonça de Oliveira Bernardes	Oficial de Administração – Gerente Financeiro

1.2) O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG foi criado pela Lei Municipal nº 145 de 22/04/1954 e reestruturado pela Lei Municipal nº 403 de 18/03/1964.

1.3) O ordenador de despesa é o Engº Helder Freire Cardoso, Engenheiro - Diretor da Autarquia desde 1º/02/1997, através da Portaria Municipal nº 156/1997.

1.4) São responsáveis pelas assinaturas dos cheques da Autarquia, em atendimento ao disposto no Regimento Interno do SAAE-Pirapora-MG, Decreto 307/2003, os servidores abaixo:

Engº Helder Freire Cardoso – Diretor;

Jesiel Nepomuceno – Diretor Adjunto;

Juciara Mendonça de Oliveira Bernardes – Gerente Financeiro;

Vilma Alves Siega da Silva – Chefe Seção de Contabilidade

1.5) Os trabalhos foram elaborados em conformidade com as instruções dos art. 70 ao 75 da Constituição federal, art. 75 ao 80 da Lei 4320/64, art. 59 da Lei de responsabilidade Fiscal, IN 03/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Portaria SAAE/Pir nº 49/2002.

2- EXAME DE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS CONFORME ARTIGO 9º DA IN 03/2004:

2.1) *Avaliação dos resultados quanto à eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial (item I- art. 9º - IN 03/2004):*

A fim de verificar e constatar a legalidade e legitimidade da gestão pública municipal no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG, a Comissão de Controle Interno efetuou levantamento de ordem financeira, patrimonial, orçamentária e operacional e avaliou o cumprimento de metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento a fim de se constatar a eficiência e a eficácia dos mesmos.

Em cumprimento destas obrigações, verificamos que o SAAE-Pirapora-MG executou seu orçamento 2004 com base no disposto em sua Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2004, cumprindo algumas das metas previstas no Plano Plurianual para o exercício de 2004 com referência às despesas de investimentos que seriam contraídas mediante recursos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - Minas Gerais

Tele/Fax.: (0xx38) 3741-1530

CGC.: 23.535.271/0001-47

financeiros próprios, observando a evolução da receita/2004 e o saldo financeiro de 2003 da Autarquia para a execução dos programas. Uma vez que a Autarquia não contraiu operações de créditos, os investimentos constantes no Plano Plurianual previstos com recursos externos não foram executados, conforme demonstra o quadro Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

Os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial podem ser verificados nos Balanços Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais.

Analisando o total da receita orçada e o total da receita arrecadada, verificamos que a Autarquia realizou 80,91% da receita orçada para o exercício de 2004, não tendo sido realizado operações de créditos, alienações de bens e transferências de capital.

Comparando a Despesa autorizada com a despesa efetivamente realizada, verificamos a realização de despesas no total de R\$3.929.455,16, sendo a média mensal de R\$327.454,60, que equivale a 82,89% da despesa prevista.

Foi registrado no balanço orçamentário um déficit de R\$94.124,63.

No balanço financeiro referente ao exercício de 2004, analisamos o registro de restos a pagar no montante de R\$59.198,11.

A dívida fluante da Autarquia está apresentada no Demonstrativo da Dívida Fluante, totalizando um saldo de R\$91.349,82, sendo R\$59.198,11 de restos a pagar e 32.151,71 de depósitos em consignações.

Quanto ao balanço patrimonial, analisamos os registros efetuados e comparamos o crescimento patrimonial do SAAE-Pirapora-MG.

Com referência à evolução do patrimônio líquido 2004, analisamos um crescimento na ordem de R\$56.768,40, o que pode se observado através do quadro Comparativo do Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais da Autarquia neste exercício.

2.2) Refere-se ao item II do artigo 9º da IN 03/2004, que trata da certificação quanto à observância dos limites para inscrição de despesas em restos a pagar e limites e condições para a realização da despesa total com pessoal:

Com referência ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – 101/00, verificamos nos registros do Balanço Patrimonial do exercício de 2004, que o SAAE-Pirapora-MG registrou na Conta de Restos a Pagar o valor de R\$59.198,11, observando, portanto, os limites para inscrição de despesas em restos a pagar, uma vez que as disponibilidades financeiras foram registradas no Balanço Financeiro e Patrimonial no total de R\$230.133,57 (Bancos c/ movimento e aplicações financeiras), valor este suficiente para os valores inscritos em restos a pagar e saldo da conta “depósitos em consignações”.

Com referência aos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal analisamos o Relatório de Gestão Fiscal 2004, onde verificamos que a Autarquia encontra-se dentro do limite prudencial exigido pelo Tribunal de Contas, correspondendo no ano de 2004 a 48,58%.

2.3) Informações quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos – item III do art. 9º - IN 03/2004:

Conforme observamos no Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada, registramos que não houve receita arrecadada através de alienação de bens, portanto informamos que nada há a declarar quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - Minas Gerais

Tele/Fax.: (0xx38) 3741-1530

CGC.: 23.535.271/0001-47

2.4) *Indicação do montante inscrito em restos a pagar e saldos na conta “depósitos”, de valores referentes a contribuições previdenciárias devidas a instituto/fundo próprio de previdência, se houver, com avaliação do impacto da inscrição sobre o total da dívida fluante – Item IV – art. 9ª da IN 04/2004:*

O montante inscrito em Restos a Pagar 2004 corresponde a R\$59.181,11 e os saldos na conta “depósitos em consignações” R\$32.151,71.

Após verificarmos o Demonstrativo Mensal de Contribuição à Previdência, da parte patronal e dos empregados, bem como os comprovantes de quitação, concluímos que a Autarquia liquidou as despesas com o IPSEMP – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pirapora-MG, instituto próprio de previdência, referente aos meses de Janeiro a Dezembro de 2004, registrando na conta depósitos consignações-IPSEMP um saldo de R\$52,53.

Avaliamos o impacto desta inscrição sobre o total da dívida fluante, no qual podemos registrar que 0,0575% do total da dívida fluante refere-se ao montante inscrito depósitos para com o IPSEMP – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pirapora-MG.

2.5) *Detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, distinguindo os valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social e aqueles repassados ao instituto/fundo próprio de previdência, se houver – Item V - art. 9ª - IN 03/2004:*

Após verificarmos as despesas pagas a título de obrigações patronais do SAAE-Pirapora-MG demonstramos o seu detalhamento no quadro a seguir:

MÊS	DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO SAAE-PIRAPORA-MG – EXERCÍCIO 2004		
	IPSEMP – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pirapora-MG Obrigações Patronais referente 12% dos vencimentos fixos dos servidores do SAAE-Pirapora-MG	INSS – Instituto Nacional de Seguro Social Obrigações patronais referente contribuição tomador de serviços pessoa física contratadas pelo SAAE-Pirapora-MG durante o ano de 2004	TOTAL DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS RECOLHIDAS PELO SAAE - PIRAPORA-MG EM 2004
Janeiro	R\$ 9.811,35	0,00	R\$ 9.811,35
Fevereiro	R\$ 9.901,14	0,00	R\$ 9.901,14
Março	R\$ 9.966,38	0,00	R\$ 9.966,38
Abril	R\$9.712,52	0,00	R\$9.712,52
Maiο	R\$ 9.636,31	0,00	R\$ 9.636,31
Junho	R\$ 11.768,91	0,00	R\$ 11.768,91
Julho	R\$ 16.567,75	0,00	R\$ 16.567,75
Agosto	R\$ 11.884,92	0,00	R\$ 11.884,92
Setembro	R\$ 12.180,12	0,00	R\$ 12.180,12
Outubro	R\$ 12.492,55	0,00	R\$ 12.492,55
Novembro	R\$ 12.737,88	0,00	R\$ 12.737,88
Dezembro	R\$ 25.034,32	0,00	R\$ 25.034,32
Total Geral	R\$ 151.694,15	0,00	R\$ 151.694,15



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - Minas Gerais

Tele/Fax.: (0xx38) 3741-1530

CGC.: 23.535.271/0001-47

2.6) Avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida para com o instituto/fundo próprio de previdência, se houver, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamentos pactuadas – item VI– art. 9º - IN 03/2004:

Após analisarmos o demonstrativo mensal de contribuição à previdência bem como a liquidação desta despesa, concluímos que o SAAE-Pirapora-MG não contraiu dívida com o instituto próprio de previdência, assim nada há a declarar quanto à avaliação dos procedimentos adotados quanto à renegociação da dívida.

2.7) Avaliação das providências adotadas pelo dirigente diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais instauradas no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e comunicação ao Tribunal de Contas – item VII- art. 9º - IN 03/2004:

Nada a declarar.

Concluímos pela regularidade da presente conta, uma vez que os princípios legais estabelecidos foram observados pela Autarquia.

Pirapora-MG, 18 de janeiro de 2005.

Jesiel Nepomuceno Juciara M. Oliveira Bernardes Alessandra B. Rocha Veloso
Comissão de Controle Interno
SAAE-Pirapora-MG

De acordo em: / /

Engº Helder Freire Cardoso
Diretor SAAE-Pirapora-MG